

Nº 01560/2023

# ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON "Caria Distributa a Respeita"

'Gestão Dignidade e Respeito" レチール。2.295/23

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI  Nº da Casa: 0123/2023  Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  Nº de Origem: 019/2023  Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL QUE TRATA A LEI  FEDERAL N. 14.434/2022, COM BASE NOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA  ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127/2022, E  DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  Udo na 2158ª Sessão Ordinária Em 13/09/2023 Redação Final na Sessão dia		Gesta	o Dignidade e Respe	eno Lot	V ~	1,230	100	
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL QUE TRATA A LEI FEDERAL N. 14.434/2022, COM BASE NOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127/2022, E  DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  LIDO na 2158ª Sessão Ordinária Em 13/09/2023 Redação Final na Sessão dia // 2022  Tramitação: Normal Dia // 2022 Urgência Especial Dia // 2022  MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO  TRAMITAÇÃO DATA  LEITURA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA  LEITURA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA  ELEITURA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA  REQUERIMENTO Nº 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E 13 09 2023  REQUERIMENTO Nº 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E 2 9. DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.  PARECER CONJUNTO Nº 011/2023 DA CCILAAMRF E A COFOPPPM, EM FAVOR DA APROVADO DO 13 09 2023  PROJETO DE LEI Nº 0122/2023 NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA  PROJETO DE LEI Nº 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME 13 09 2023  DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA  JULY DE JULY D	Natureza da Proposição	: PROJETO DE LEI	Nº da Casa	a: 0123/2023				
FEDERAL N. 14.434/2022, COM BASE NOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.   Lido na 21588 Sessão Ordinária Em 13/09/2023 Redação Final na Sessão	Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL Nº de Origem: 019/2023							
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127/2022, E  DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  Lido na 2158ª Sessão Ordinária Em 13/09/2023 Redação Final na Sessão	Ementa: AUTORIZA (	PODER EXECUTIVO	A EFETUAR O PAGAMENT	TO DO PISO SALAF	RIAL Q	UE TRA	TA A LEI	
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 127/2022, E  DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  Lido na 2158ª Sessão Ordinária Em 13/09/2023 Redação Final na Sessão	FEDERAL N. 14.434	/2022, COM BASE N	OS RECURSOS RECEBIDO	S DA UNIÃO PARA	A CUN	IPRIME	NTO DA	
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  LIdo na 2158ª Sessão Ordinária Em 13/09/2023 Redação Final na Sessão dia								
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO   TRAMITAÇÃO   DATA								
MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO  TRAMITAÇÃO  DATA  LEITURA NA 2158® SESSÃO ORDINÁRIA  ENCAMINHADO A CCILAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIAÇÃO  REQUERIMENTO № 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E 13 09 2023  ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO № 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.  PARECER CONJUNTO № 011/2023 DA CCILAAMRF E A COFOPPPM, EM FAVOR DA APROVADO DO 13 09 2023  PROJETO DE LEI № 0123/2023 NA 2158® SESSÃO ORDINÁRIA  PROJETO DE LEI № 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158® SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME 13 09 2023  DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA  DELIBERAÇÃO  DATA  VOTOS A FAVOR  VOTOS CONTRA  ABSTENÇÃO  DITICA  13/09/2023  19  APROVADA NA 2158® SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA / 2022  Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia / 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia / 20 Término do prazo p/ sanção dia / 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia / 20 (Art. 51-LOM)  Sancionado p/ Silencio no dia / 20 (\$ 3® Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia / 20 Resolução  Visto:  Weto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução  Visto:	Lido na 2158ª Sessão O	rdinária Em 13/09/2023	Redação Final na Ses	são dia	J	_/ 2022		
TRAMITAÇÃO         DATA           LEITURA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA         13         09         2023           ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIAÇÃO         13         09         2023           REQUERIMENTO Nº 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E         13         09         2023           ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.         PARECER CONJUNTO Nº 011/2023 DA CCJLAAMRF E A COFOPPPM, EM FAVOR DA APROVADO DO         13         09         2023           PROJETO DE LEI Nº 0123/2023 NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA         PROJETO DE LEI Nº 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME         13         09         2023           DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA         JOSA         JOSA         ABSTENÇÃO           DISCURSÃO         DATA         VOTOS A FAVOR         VOTOS CONTRA         ABSTENÇÃO           Inica         13/09/2023         19         JOSA         JOSA           APROVADA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023         REJEITADO NA         SESSÃO DIA         JOSA           Enviado p/ sanção c/ ofício nº         no dia         JOSA         SANCIDADA SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023         REJEITADO NA         SESSÃO DIA         JOSA           Enviado p/ sanção c/ ofício nº         no dia         JOSA	Tramitação: Norn	nal Dia// 2022	Urgência Especial Dia	// 2022				
LEITURA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA       13       09       2023         ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIAÇÃO       13       09       2023         REQUERIMENTO Nº 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E       13       09       2023         ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.       13       09       2023         PARECER CONJUNTO Nº 011/2023 DA CCJLAAMRF E A COFOPPM, EM FAVOR DA APROVADO DO 13       09       2023         PROJETO DE LEI Nº 0123/2023 NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA       13       09       2023         DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA       J. J		M	OVIMENTO DA PROPOSIÇÃO	0				
ENCAMINHADO A CCJLAAMRF E A COFOPPPM PARA APRECIAÇÃO  REQUERIMENTO № 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E  13 09 2023  REQUERIMENTO № 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E  13 09 2023  ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO № 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.  PARECER CONJUNTO № 011/2023 DA CCILAAMRF E A COFOPPPM, EM FAVOR DA APROVADO DO  13 09 2023  PROJETO DE LEI № 0123/2023 NA 2158º SESSÃO ORDINÁRIA  PROJETO DE LEI № 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158º SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME  13 09 2023  DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA   JEJNO JOS JOS JOS JOS JOS JOS JOS JOS JOS JO	TRAMITAÇÃO					DATA		
REQUERIMENTO № 0109/2023 APRECIADO E APROVADO NOS TERMOS DO ART. 130, NO SEU § 1º E 13 09 2023  ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO № 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.  PARECER CONJUNTO № 011/2023 DA CCILAAMRF E A COFOPPPM, EM FAVOR DA APROVADO DO 13 09 2023  PROJETO DE LEI № 0123/2023 NA 2158º SESSÃO ORDINÁRIA  PROJETO DE LEI № 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158º SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME 13 09 2023  DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA  DELIBERAÇÃO DATA VOTOS A FAVOR VOTOS CONTRA ABSTENÇÃO  DICICA 13/09/2023 19	LEITURA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA				13	09	2023	
ART. 131, NO SEU § 1º E § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 12/1991, REGIMENTO INTERNO DA CMT.  PARECER CONJUNTO Nº 011/2023 DA CCJLAAMRF E A COFOPPPM, EM FAVOR DA APROVADO DO 13 09 2023  PROJETO DE LEI Nº 0122/2023 NA 2158º SESSÃO ORDINÁRIA  PROJETO DE LEI Nº 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158º SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME 13 09 2023  DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA  DELIBERAÇÃO DATA VOTOS A FAVOR VOTOS CONTRA ABSTENÇÃO  DINICA 13/09/2023 19  1º Discursão  2º Discursão  APROVADA NA 2158º SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA / 2022  Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia// 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia// 20  Término do prazo p/ sanção dia// 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia// 20 (Art. 51-LOM)  Sancionado p/ Silencio no dia// 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia// 20  Veto: (					13	09	2023	
PROJETO DE LEI № 0123/2023 NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA         9         2023           PROJETO DE LEI № 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME         13         09         2023           DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA         J. J					13	09	2023	
PROJETO DE LEI № 0122/2023 DISCUTIDO E APROVADO NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA EM REGIME         13         09         2023           DE URGÊNCIA E EM VOTAÇÃO ÚNICA         JC + N - D - J95 / J3         M         09         2023           DELIBERAÇÃO         DATA         VOTOS A FAVOR         VOTOS CONTRA         ABSTENÇÃO           Jnica         13/09/2023         19         -         -           1ª Discursão         2ª Discursão         SESSÃO DIA         J 2022           Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia/ / 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia/ / 20         no dia/ / 20         Yeto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução         Resolução         Visto:					13	09	2023	
DELIBERAÇÃO DATA VOTOS A FAVOR VOTOS CONTRA ABSTENÇÃO  DINICA 13/09/2023 19 -  1ª Discursão  2ª Discursão  APROVADA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA / 2022  Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia / 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia / 20 Fremino do prazo p/ sanção dia / 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia / 20 (Art. 51-LOM)  Sancionado p/ Silencio no dia / 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia / 20 Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução Visto:	•							
DELIBERAÇÃO  DATA  VOTOS A FAVOR  VOTOS CONTRA  ABSTENÇÃO  Jnica  13/09/2023  19  -  1º Discursão  APROVADA NA 2158º SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA / 2022  Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia / 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia / 20 Término do prazo p/ sanção dia / 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia / 20 (Art. 51-LOM)  Sancionado p/ Silencio no dia / 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia / 20 Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução Visto:					13	09	2023	
DELIBERAÇÃO DATA VOTOS A FAVOR VOTOS CONTRA ABSTENÇÃO  Inica 13/09/2023 19 - 1ª Discursão  2ª Discursão  APROVADA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA / 2022  Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia / 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia / 20  Término do prazo p/ sanção dia / 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia / 20 (Art. 51-LOM) Sancionado p/ Silencio no dia / 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia / 20 Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução Visto:	The state of the s				177	00	2003	
Dnica 13/09/2023 19 - 1ª Discursão  2ª Discursão SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA // 2022  Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia // 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia // 20 Término do prazo p/ sanção dia // 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia // 20 (Art. 51-LOM)  Sancionado p/ Silencio no dia // 20 Sepeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução Visto:					19	109	0-0-	
1ª Discursão  2ª Discursão  APROVADA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA	DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA		ABSTE	NÇAO	
2ª Discursão  APROVADA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA	Unica	13/09/2023	19	•				
APROVADA NA 2158ª SESSÃO ORDINÁRIA DIA 13/09/2023 REJEITADO NA SESSÃO DIA // 2022  Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia/ / 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia/_ / 20  Término do prazo p/ sanção dia/ _/ 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia/ / 20 (Art. 51-LOM)  Sancionado p/ Silencio no dia/ / 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia/ / 20  Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução  Visto:	1ª Discursão							
Enviado p/ sanção c/ ofício nº no dia// 20 Recebido p/ sanção c/ protocolo nº no dia// 20  Término do prazo p/ sanção dia// 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia// 20 (Art. 51-LOM)  Sancionado p/ Silencio no dia// 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia// 20  Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução  Visto:	2ª Discursão							
Término do prazo p/ sanção dia// 20 Sancionado p/ Aquiescência no dia// 20 (Art. 51-LOM)  Sancionado p/ Silencio no dia// 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia// 20  Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução  Visto:	APROVADA NA 2158ª SI	ESSÃO ORDINÁRIA DIA 1:	3/09/2023 REJEITADO NA	SESSÃO DIA _			/ 2022	
Sancionado p/ Silencio no dia/ 20 (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia/ 20  Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução  Visto:						/ 20		
Veto: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado Lei nº Decreto Legislativo Resolução								
Visto:								
		Rejeitado Lei nº	Decreto Legislativo	Resolução	***************************************			
Diretor Geral 1ºSecretário Presidente	Visto:		(MXL)					
	Diretor Gera	ı	1ºSecretário		Presidente			



"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"

Requerimento nº 0109/2023

Timon-MA, 13 de setembro de 2023

Vereador

Senhores Vereadores,

Os Vereadores da Câmara Municipal de Timon, requer após ouvido o plenário que os PROJETO DE LEI Nº 122/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa: Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM Nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Timon-MA e dá outras providências, e PROJETO DE LEI Nº 123/2023 - Autor: Poder Executivo Municipal - Ementa: Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras providências, seja apreciado e votado nos termos do Art. 130, no seu § 1º e Art. 131, no seu § 1º e § 2º, da Resolução nº12/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon.

Vereador

Veread



Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

### PARECER CONJUNTO № 011/2023 - CCJLAAMRF e COFOPPPM

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 123/2023, Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras providências..

RELATOR: Ver. JairMayner Silva- CCJLAAMRF e COFOPPPM

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre autorização de abertura de Crédito Adicional Especial para utilização dos recursos previstos na Portaria GM Nº 1.135/2023, do Ministério da Saúde, que trata do repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermagem no Município de Timon-MA e dá outras providências.

O projeto de Lei propõe atender ao previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR), assim na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que trata da forma de repasse a complementação salarial dos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem) em consonância com a carga horária semanal de trabalho.

Assim, dentro de uma política financeira responsável, observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, mas atento para a importância de proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos citados profissionais, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados à população, o Governo do Município de Timon-MA apresenta o referido Projeto de Lei.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I e 48, IV, da Lei

Orgânica do Município.

CAMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Secretário

EM 13 109 13093 SESSÃO 3158-



Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre ele e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 123/2023 atende aos ditames da Lei Complementar  $n^{\circ}$  95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 123/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Ver Jair Mayner Silva Relator da CCJLAAMRF e COFOPPPM

## III - VOTO DAS COMISSÕES

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham o voto do relator.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Ver. Francisco de Morais Reis Presidente da CCJLAAMRF

ver Denisvaldo Gino de Sousal Sur

Vice-Presidente da CCJLAAMRF

Ver. Ivan Batista da Silva Presidente da COFOPPPM

PROVADO

EM\_ 13 1 09

SESSÃO 2158°

1º Secretário

Ver. Jair Mayner Silva Relator da CCJLAAMRF

Ver.JairMayner Silva Relator da COFOPPPM

Ver. Francisco de Morais Reis CÂMARA MUNICIPAL Vicen Presidente da COFOPPPM

LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

The state of the s



MENSAGEM LEI Nº 019/2023-GP

Timon (MA), 06 de setembro de 2023.

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Timon,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências".

A presente propositura propõe o pagamento aos servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras da Secretaria Municipal de Timon, visando atender o que trata a Lei Federal nº 14.434/2022.

Há de considerar que, para execução da norma legal, será condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando, consoante a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, e nas normativas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, ao tempo que solicito que a presente matéria seja apreciada em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Dessa forma, pedimos apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Secretario

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita de Timon

A Sua Excelência o Senhor **Ver. Celso Antonio Silva Lopes** Presidente da Câmara Municipal de Timon N/CIDADE



Projeto de Lei nº 019/2023-GP,

De 11 de setembro de 2023.

**Autor:** Pode Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências.

**Art 1º.** Fica autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

- § 1°. O Poder Executivo ficará desobrigado ao cumprimento do Piso Salarial que trata o *caput* deste artigo, quando a União não repassar os Recursos da Assistência Financeira Complementar, que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022.
- § 2°. O pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de será proporcional à carga horária de trabalho de cada profissional.
- §3°. O pagamento da complementação financeira prevista nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 não afeta de qualquer modo o vencimento base como critério de cálculo dos adicionais decorrentes de cumprimento de plano de carreira ou outra legislação específica.
- Art. 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br)
- **Art. 3º.** Fica autorizado o Município a realizar as transferências de valores a cada servidor, das parcelas já repassadas, antes da entrada em vigor desta Lei.
- **Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timon-MA, 11 de setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL GE TIMON-MA LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA N° 258

Dinair Sebastiana Veloso da Silva Prefeita Municipal APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Em\_131 og 1 2023
Sessão\_1 2158°



"Determinação, Fé e Trabalho" Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão CNPJ, 06.779.466/0001-13

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Ofício nº 299/2023/GP/CMT

Timon-MA, 14 de setembro de 2023

A Sua Excelência

Profa. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito.

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 123/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes Presidente





"Gestão Determinação, Fé e Trabalho" Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, e dá outras Providências.

**Art. 1º.** Fica autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

- § 1º. O Poder Executivo ficará desobrigado ao cumprimento do Piso Salarial que trata o *caput* deste artigo, quando a União não repassar os Recursos da Assistência Financeira Complementar, que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022.
- § 2º. O pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de será proporcional à carga horária de trabalho de cada profissional.
- §3º. O pagamento da complementação financeira prevista nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 não afeta de qualquer modo o vencimento base como critério de cálculo dos adicionais decorrentes de cumprimento de plano de carreira ou outra legislação específica.
- **Art. 2º.** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<a href="https://investsus.saude.gov.br">https://investsus.saude.gov.br</a>)
- **Art. 3º.** Fica autorizado o Município a realizar as transferências de valores a cada servidor, das parcelas já repassadas, antes da entrada em vigor desta Lei.



"Gestão Determinação, Fé e Trabalho" Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140-Timon-MA Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Ver. Celso Antonio Silva Lopes Presidente



LEI MUNICIPAL N° 2.295, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, com base nos recursos recebidos da União para Cumprimento da Assistência Financeira Complementar de que trata a Emenda 127/2022, Constitucional n. dá outras Providências.

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a sequinte Lei:

- Art. 1°. Fica autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento do Piso Salarial que trata a Lei Federal n. 14.434/2022, condicionado ao recebimento de Recursos Financeiros recebidos da União para cumprimento da Assistência Financeira Complementar que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022, contemplando os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de acordo com a decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.
- § 1°. O Poder Executivo ficará desobrigado ao cumprimento do Piso Salarial que trata o caput deste artigo, quando a União não repassar os Recursos da Assistência Financeira Complementar, que trata a Emenda Constitucional n. 127/2022.
- § 2°. O pagamento do Piso Salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de será proporcional à carga horária de trabalho de cada profissional.
- §3°. O pagamento da complementação financeira prevista nos termos da Lei Federal nº 14.434/2022 não afeta de qualquer modo o vencimento base como critério de cálculo dos adicionais decorrentes de cumprimento de plano de carreira ou outra legislação específica.
- Art. 2°. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br)
- Art. 3°. Fica autorizado o Município a realizar as transferências de valores a cada servidor, das parcelas já repassadas, antes da entrada em vigor desta Lei. DIAI FOFICIAL MUNICIPIO

PODER EXE



Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Timon - MA, 14 de Setembro de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

> Dinair Sebastiana Weloso da Silva Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP